DECISÃO N.º 63/2020 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 30 de abril de 2020

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2023/488]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que altera as Diretivas 2009/138/CE e 2013/36/UE ([1]), deve ser incorporada no Acordo EEE.

(2) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 1 [Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho] e 14 [Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

   «— **32018 L 0843**: Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 43).»

2. Ao ponto 23b [Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

   «, tal como alterada por:

   — **32018 L 0843**: Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018 (JO L 156 de 19.6.2018, p. 43).»

3. No ponto 23b (Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho), após a adaptação a), é inserida a seguinte adaptação:

   «b) No artigo 67.º, n.º 1, no que respeita aos Estados da EFTA, a expressão «até 10 de setembro de 2020» é substituída pela expressão «no prazo de nove meses a contar da data da entrada em vigor da Decisão n.º 63/2020 do Comité Misto do EEE de 30 de abril de 2020».»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2018/843 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2020, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *.

([1]) JO L 156 de 19.6.2018, p. 43.

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2020.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Clara GANSLANDT

Declaração dos Estados da EFTA

sobre a Decisão n.º 63/2020 que incorpora a Diretiva (UE) 2018/843 no Acordo EEE

A Diretiva (UE) 2018/843 contém disposições com referências a atos adotados ao abrigo do título V do TFUE. Deve recordar-se que a incorporação de atos que incluem tais disposições no Acordo EEE não prejudica o entendimento de que a legislação da UE adotada em aplicação do título V do TFUE não é abrangida pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE.